



REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº: 041 /2025.

REQUERIDO: Poder Executivo Municipal

REQUERENTE: Vereadores da Bancada de Oposição.

Assunto: Solicita informações e documentos com relação a criação e extinção de cargos.

Os Vereadores, que estes subscrevem, legítimos representantes do povo tem o dever e a obrigação de fiscalizar os atos do Executivo e cobrar soluções dos problemas apontados pela população Sumidourense.

A proposição acima referida busca a modificação da Lei Municipal nº 042, 10/12/1979, extinguindo cargos e funções e criando outros.

Da leitura do texto do projeto de lei surgiram algumas dúvidas legítimas e foram verificadas questões a serem esclarecidas pelo Poder Executivo.

Pelo presente e na forma regimental, e da Lei Orgânica Municipal, requer ouvido o douto plenário, seja oficiado Excelentíssimo Sr. Prefeito de Sumidouro, para que no prazo de 15 dias, responda aos a seguir questionamentos apresentados, interrompendo o prazo prescricional desta comissão para emissão de parecer:

11/19 19/08/2025 000470 - C M A R A M U N I C I P A L D E S U M I D O U R O

11/19 19/08/2025 000470 - C M A R A M U N I C I P A L D E S U M I D O U R O



- 1) No caput do Art. 3º do projeto consta previsão de extinção de símbolo FAI-II, no valor de R\$ 1.500,00 sem mencionar qual a função está sendo extinta. No mesmo caput também há menção a "cargos comissionados" de Coordenador de Transportes e Coordenador de Departamento de Limpeza Pública, símbolo DAS-3. Contudo, o Coordenador de Transportes, levando-se em consideração o símbolo, é na verdade função gratificada. A redação do referido dispositivo legal precisa ser retificada para a exata compreensão do que a Administração pretende.

Questionamento:

O texto extingue a função FAI-2 e o cargo comissionado DAS-3 ou apenas um deles?

- 2) Na mensagem que encaminha o Projeto de Lei consta que há uma servidora atuando no Cartório da Dívida Ativa.

Questionamento:

A referida servidora ocupa alguma função gratificada ou cargo comissionado? Quais as atribuições?

- 3) Com relação a extinção do Cargo de Coordenador do Setor de Veterinária, símbolo COD-2, no valor de R\$ 2000,00;

Questionamento:

Em um município rural como o nosso, a extinção do Cargo de Coordenador de Veterinária seria uma desvalorização do Produtor Rural mais precisamente no setor da pecuária?



- 4) Relativamente ao Cargo de Diretor de Intimações e Diligências Fiscais, pela pesquisa feita nos arquivos da Câmara Municipal encontramos a Lei Municipal nº 1225, de 08/06/2020, que criou a função de Oficial de Justiça *ad hoc*, que à época não era remunerada, embora já possuía atribuições previstas.

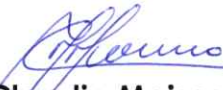
Questionamento:

Caso o Projeto de Lei 017/2025 seja aprovado, a Lei Municipal 1225/2020 será revogada?

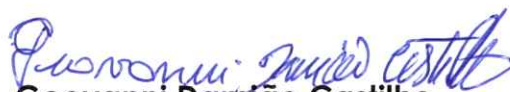
Não seria o caso de aproveitar a legislação da 1225/2020, já existente, que inclusive possui atribuições, e adequá-la à nova realidade?

Sala de Sessões, 18 de agosto de 2025.


Breno Brugger Mattos
Vereador


Claudio Moises Moreira
Vereador


Núbia Ramos Rodrigues
Vereadora


Geovanni Damiano Castilho
vereador


Dalva Charles de Mello
Vereadora